

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
6.101/05

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTOR: DEPUTADO MARCELO MELO

PARTIDO
PMDB

UF
GO

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Adicione-se paragrafo único ao Artigo 3º , com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Paragrafo Único Não se aplica o previsto no caput deste artigo a compra de dois ou mais lotes contíguos já edificadas.

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 3º tem por objetivo evitar o uso desta lei para especulação imobiliária. Como os lotes tem dimensões bastante diferenciadas, a aquisição de lotes contíguos já edificadas não se caracteriza como especulação imobiliária e evita penalizar as famílias que já construíram suas benfeitorias.

19/06/07

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR